



Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

## CONTRARRAZÕES

Pregão Eletrônico n.º 142/2024 - Lei n.º 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Fundo Municipal de Saúde

Diretoria de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Administração

Ilmo. Sr. Leonardo Vieira,

GBR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n. 31.775.877/0001-88, estabelecida na cidade de Serra-ES, na Av. D, 1012, Quadra 49, Lote 18, Manoel Plaza, CEP 29160-444, por intermédio de seu representante legal Sr José Carlos do Rosário, portador da Cédula de Identidade n.o 323.821-ES, inscrito no CPF/MF sob o n.o 451.766.987-49, vem por meio desta, expor as CONTRARRAZÕES.

A recorrente anexou o recurso dentro do limite do prazo, 08/01/2025. Portanto, de forma tempestiva.

De acordo com o teor do recurso, a impetrante sugere que sua proposta é mais vantajosa, por isso “merece prosperar”.



Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

Inicialmente cabe salientar que um dos critérios de julgamento do Pregão Eletrônico n. 142/2024 é o de menor preço, vinculado ao atendimento de outros critérios para que seja julgada habilitada a melhor proposta. De outra forma, se fosse apenas o requisito menor preço, a primeira arrematante já teria sido classificada no presente processo licitatório. Outrossim, registre-se que apenas o fato de ter o menor preço pode resultar em uma proposta inexecutável levando prejuízos para a Administração Pública, que não é o intuito da Prefeitura de Vila Velha. Inclusive propostas inexecutáveis são vedadas pelo inciso III, Art. 11 da Lei 14.133/2021. O critério menor preço, portanto, é o primeiro ponto a ser analisado em uma série de exigências delineadas pelo Edital e permite à arrematante o direito de análise de sua documentação, mas não garantindo a habilitação no certame.

A empresa recorrente afirma que a decisão que a desclassificou é ilegal, de acordo com o trecho a seguir:

*“Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a Recorrente foi inabilitada. Contudo, o ato administrativo padece de respaldo legal eis que a exclusão da licitante, ora recorrente, está em desacordo com os critérios legais.”*

Ora, analisando com cautela o Edital fica patente que a decisão que desclassificou a reclamante está seguindo estritamente a legislação em vigor e os itens descritos neste documento que balizou o processo de contratação em andamento, o qual faz lei entre as partes.

Senão vejamos:

No Anexo IV, DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, o item 4.1 prevê a obrigatoriedade de apresentar os documentos:

“4.1. Para Qualificação Técnica deverá ser apresentada a seguinte documentação:

#### 4.2. DOCUMENTOS EXTRAORDINÁRIOS



Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

...

**l) Possuir equipe composta por profissionais de nível médio, devidamente registrado no CFT Conselho Federal dos Técnicos Industriais, capacitados, treinados e qualificados, com experiência mínima de 6 (seis) meses comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e por apoio administrativo, que faça parte do quadro permanente da CONTRATANTE;" (Grifo nosso)**

Senhores, pela redação da letra l, Item 4.2, Anexo IV, não há sombra de dúvidas de que a desclassificação está respaldada no presente Edital. A recorrente não apresentou carteira de trabalho de apoio administrativo e quanto aos técnicos não foram atendidos todos os requisitos, que serão detalhados na sequência.

Explico. Há exigência de capacitação, treinamento e qualificação para os profissionais técnicos. Vejam que não se pode depreender que um certificado ou dois sejam suficientes para qualificar um profissional que irá atuar na manutenção de um parque com inúmeros equipamentos de média e alta complexidade, os quais fazem parte do inventário da Secretaria Municipal de Vila Velha.

No rol de documentos apresentados pela empresa desclassificada estão dois técnicos:

- 1) Wanderson Gama Moschem Filho, que possui dois certificados de treinamento (incubadora e berço aquecido);
- 2) Everton Oliveira da Cruz, que possui um certificado de treinamento (incubadora).

Isso sem falar que os certificados estão todos vencidos.

Logo, essa foi mais uma exigência não atendida.



Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

A requerente confundiu a exigência da letra I com a da letra L, do item 4.2, cuja redação é:

“I) Possuir equipe composta por profissionais de nível médio, devidamente registrado no CFT Conselho Federal dos Técnicos Industriais, capacitados, treinados e qualificados, com experiência mínima de 6 (seis) meses comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e por apoio administrativo, que façam parte do quadro permanente da CONTRATANTE;”

O item I trata-se de comprovação e o item L de declaração.

“L) A Licitante deverá declarar a obrigação de disponibilizar uma equipe técnica para execução dos serviços objeto desta licitação, composta por no mínimo 02 (dois) profissionais com formação técnica, que façam parte do quadro permanente, com no mínimo 6 meses de experiência, devidamente registrados no CREA ou CRT, qualificados através de cursos ou treinamentos na manutenção de equipamentos/aparelhos médico-hospitalares, comprovando através de cópia dos respectivos certificados;”

A recorrente insiste em atropelar o Edital induzindo à interpretação equivocada de que apenas é exigida qualificação da empresa, conforme podemos observar:

*“Ora pois, douto julgador, os cursos e treinamentos individuais apresentados foram apenas uma preciosidade a mais, afim de diferenciar a capacidade técnica da Recorrente em relação aos demais participantes. Pois o Edital e a Lei, não exigem o Certificado pessoal, e sim o da Empresa licitante. O contrato será cumprido pela empresa e não por seu funcionário de forma individualizada, de acordo com o princípio da Personalidade Jurídica.”*

Evidente que o Atestado de Capacidade Técnica tem sua relevância e o Contrato será formalizado entre o Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha e a empresa habilitada, entretanto quem executa o serviço de manutenção não é a pessoa jurídica e sim a pessoa física. Além do mais, a finalidade não foi constar no Edital como “preciosidade a mais” e nem para “diferenciar a capacidade técnica da recorrente em relação aos demais participantes, mas sim como uma segurança de



Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

que a Secretaria de Saúde estará contratando uma empresa com equipe qualificada para não ficar à mercê de amadores, pois o objeto está diretamente ligado ao cuidado com a saúde e a vida dos usuários do SUS.

A recorrente em seu desespero, se nega a enxergar as normas deste certame, quando não lhe é conveniente, apelando para uma interpretação que aparentemente só existe em sua concepção distorcida.

Pode-se deduzir que os recorrentes não leram o Edital em sua totalidade, pois resta comprovado que está pontuando tanto a exigência de qualificação da licitante (pessoa jurídica) quanto dos profissionais que irão atuar na manutenção de fato (pessoa física), não sobrando margem para outro entendimento.

Esse entendimento é corroborado pela Lei 14,133/2021, Art. 67, III.

Reiteramos que no item 4.2 acima, letra I, há exigência de que a licitante possua “**equipe composta por profissionais de nível médio, devidamente registrado no CFT...**”, essa é uma exigência indispensável na apresentação dos documentos que antecedem a disputa do Pregão Eletrônico.

**I) Possuir equipe composta por profissionais de nível médio, devidamente registrado no CFT Conselho Federal dos Técnicos Industriais, capacitados, treinados e qualificados, com experiência mínima de 6 (seis) meses comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e por apoio administrativo, que façam parte do quadro permanente da CONTRATANTE;**

O Edital exigiu vários documentos que não foram atendidos pela desclassificada. Tenta criar uma cortina de fumaça para desviar o verdadeiro motivo de sua desclassificação e não admite que falhou, já que não apresentou os documentos. Inclui Atestado de capacidade técnica, autorização do Inmetro, documentos que sequer foram citados no parecer que a desclassificou.

Quanto à nota fiscal do equipamento, a recorrente anexa documentos que não estavam presentes no anexo no momento da habilitação tentando reverter a



Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

situação. Esses outros documentos não podem ser objeto de apreciação, pois deveriam ser anexados juntamente com os demais.

Ao analisar o rol de documentos apresentados pela requerente, observamos que esta não atendeu ao item 7.6 do Edital:

**“7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.”**

Como o próprio texto expressa, a não apresentação da declaração referente ao item 7.6 pressupõe sua desclassificação. Isso mesmo, não apresentar significa estar desclassificado.

Outro ponto não atendido foi a planilha de custos e formação de preços. Essa planilha faz parte da proposta comercial, pois indica como o valor está distribuído entre mão de obra, insumos, tributos e outros itens inerentes.

No Anexo II (Proposta Comercial), a letra b dispõe:

“b) Caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com a planilha fornecida e pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Município;”

A referida planilha é citada em outras partes do Edital, quando se refere a insumos, encargos, tributos e outros custos.

“4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.”



Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

“6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.”

Sendo assim, além dos documentos já citados no Parecer que motivou a desclassificação da recorrente, existem outros não apresentados. Documentos que são imprescindíveis para a habilitação no certame. Estes pontos seriam questionados por meio de recurso, caso a requerente fosse habilitada. No entanto, a equipe que tem conduzido o pregão atual agiu de forma diligente identificando que havia lapsos que não atendiam de forma integral o objeto em questão, desclassificando-a.

A validade da Certidão simplificada da Junta Comercial pode variar de acordo com a legislação e as exigências do órgão em cada estado. Em geral, a validade é de 30 dias a partir da data de emissão. Esse prazo consta no sítio [sistemafederal.com.br](http://sistemafederal.com.br), pode ser acesso pelo link ([https://sistemafederal.com.br/certidoes/certidao-simplificada-junta-comercial?srsltid=AfmBOoo2r1e8knEgj07wsgMq0UCE9-IODq\\_g5uFnkEcZZ71iyLeVROAq](https://sistemafederal.com.br/certidoes/certidao-simplificada-junta-comercial?srsltid=AfmBOoo2r1e8knEgj07wsgMq0UCE9-IODq_g5uFnkEcZZ71iyLeVROAq)). Neste endereço o cidadão pode emitir o documento mediante pagamento de uma taxa.

A recorrente alega ainda ser ilegal a exigência de comprovação de que possui apoio administrativo na equipe e não fundamenta sua afirmação. Para agravar, em nenhum momento impugnou o Edital questionando essa suposta ilegalidade. Logo, não há o que questionar.

O apoio administrativo é importantíssimo, pois é a pessoa que possui o contato com os servidores da Secretaria de Saúde, tem acesso ao sistema de gestão dos equipamentos, distribui as OS's e tantos outros detalhes que precisa de alguém treinado para tal atividade.

Como já argumentado, o critério de julgamento é o de menor preço, desde que a documentação esteja em conformidade com os ditames do Edital. O menor preço nesse certame foi apresentado pela primeira licitante. A recorrente é a quinta



**Nova marca, nova fase**  
**A mesma competência de sempre!**

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / [at3@gbronline.com.br](mailto:at3@gbronline.com.br) / [www.gbronline.com.br](http://www.gbronline.com.br)  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

colocada e desclassificada. A diferença entre o preço apresentado por esta e pela habilitada é de pequena monta.

Ressaltamos que apresentamos todos os documentos exigidos no Edital de forma integral, os quais estão disponíveis no Portal para qualquer participante analisar e conferir. Nenhuma outra empresa manifestou intenção de recorrer, pois atendemos a todos os itens do certame.

Dos Pedidos

- 1) Que seja negado o recurso da recorrente;
- 2) Que seja mantida a decisão que nos classificou, à luz dos termos do presente Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

**Serra-ES, 09 de janeiro de 2025.**

---

Diretor Geral  
José Carlos do Rosário